PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: / /
Assinatura

Lido na Sessão
Em: 28/06/20
Assinatura

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS MARQUES

Diretoria Legislativa
FL. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 003 /2020

MODIFICA O ARTIGO 10 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, OS INCISOS VII E VIII.

O Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, considerando o disposto nos artigos 45, inciso I e art. 47, da Lei Orgânica do Município e na alínea "a" do §1° do artigo 133 do Regimento Interno, Aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1° - O inciso VII e VIII do Art. 10 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Ao Município é vedado:

I - .....

II - .....

VII – Alienar, a qualquer título, bens imóveis do município, três meses antes das eleições municipais e até a posse do novo Prefeito;

VIII – Adquirir, salvo em caso de doação sem encargos, bens imóveis, três meses antes das eleições Municipais e até a posse do novo Prefeito;

Art. 2° - Este Projeto de Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

AVENIDA "F" - QUADRA ESPECIAL – LOTE ESPECIAL – BAIRRO BEIRA RIO II - CEP 68515-000 - PARAUAPEBAS (PA)FONES: (94) 3346-3914 - FAX (94) 3346-3913
E-mail: dirlegis-cmp@hotmail.com

Diretoria Legislativa
FL. 03
Assinatura

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Esta proposição volta à baila desta casa de leis para a devida apreciação, atendendo os termos regimentais do Art. 226, cápult, como segue:

> Art. 226. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto de lei, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito, que dependem de requerimento deste e de aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

e atento ao pressuposto da Lei Orgânica Municipal, art. 49, cápult.:

> Art. 49. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, assim como proposta de emenda a Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, será arquivada e somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos vereadores da Câmara Municipal.

Ainda com intuito de aprimorar o processo legislativo, e tema tratado nesta emenda, refere-se as condutas vedadas aos agentes públicos em período eleitoral, largamente definido na Lei geral das Eleições, especialmente nos Art. 73 a 78, e demais legislação correlata.

Ocorre, que na Lei Orgânica Municipal, está exposto um período que é possível rever para descomplicar a coisa pública, haja vista que não na legislação eleitoral nenhum dispositivo que obsta contra esta proposta, de reduzir o período de vedação para três meses antes do pleito eleitoral, e até a posse do novo Prefeito, tendo em vista a ação de alienar e adquirir bens móveis e imóveis para o município.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS MARQUES

Diretoria Legislativa
Fl. 04
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Diante do exposto, esperamos contar com o especial apoio dessa Egrégia Casa de Leis, aprovando a presente Emenda.

Sala das Sessões PARAUAPEBAS, 22 de Junho de 2020.

AVENIDA "F" - QUADRA ESPECIAL – LOTE ESPECIAL – BAIRRO BEIRA RIO II - CEP 68515-000 - PARAUAPEBAS (PA)FONES: (94) 3346-3914 - FAX (94) 3346-3913
E-mail: dirlegis-cmp@hotmail.com